**EDITAL**

**Pregão Presencial SRP Nº 08/2020.**

O Município de Divino de São Lourenço/ES, com sede no Praça 10 de Agosto, 10, Centro, Divino de São Lourenço/ES, 29.590-000, através de seu seu Pregoeiro Oficial, GEFHERSON GLICÉRIO DA SILVA BATISTA, nomeado pelo Decreto n°131/2019, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS LEVES E DE CARGA , MAQUINAS PESADAS, TRATORES AGRICOLAS, CAMINHÕES,ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES**, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, situado no Praça 10 Agosto, n° 10, Centro, Divino de São Lourenço/ES, até às 12:30horas do dia 25 de Junho de 2020.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 25 de junho de 2020, às 13:00horas.

**LOCAL DE JULGAMENTO**: Setor de Licitação da PMDSL, com sede na Praça 10 de Agosto, n° 10, Centro, Divino de São Lourenço/ES, 29.590-000.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas via internet, no sítio oficial da PMDSL, qual seja: [www.dslourenco.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br)

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

**CAPÍTULO I**

**1. DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS LEVES E DE CARGA , MAQUINAS PESADAS, TRATORES AGRICOLAS, CAMINHÕES,ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES**

**CAPÍTULO II**

**2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

2.1. Esclarecimentos e Informações:

a) Na Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES, no Setor de Compras e Licitação da PMDSL: com sede na Praça 10 Agosto, n° 10, Centro, Divino de São Lourenço/ES,CEP: 29590-000, horário de funcionamento das 08 às 11:00 e das 12:00 às 15 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (028) 3551-1158.

**2.2.1. Dotação Orçamentária:**

a) As despesas inerentes ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias, que serão informadas em momento oportuno;

**2.2.2 O Órgão Participante deste Pregão são:**

a) Secretaria de Saúde;

b) Gabinete do Prefeito;

c)Secretaria de Finanças;

d) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

e) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

f) Secretaria de Esporte;

g) Secretaria de Meio Ambiente;

h)Secretaria de Educação;

2.3. O prazo de validade do será de um ano, contado apartir da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme casos previstos em lei.

2.5. O licitante ao ofertar preço que na execução das compras demonstrar ser inexequível, se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a tipificada no art. 93 da Lei n° 8.666/93.

2.6. O licitante que, convocado para assinar a CONTRATO, deixar de fazê-lo no prazo de até 08 oito dias úteis, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

2.7. O órgão publicará o extrato do **PREGÃO PRESENCIAL**, com indicação do número da licitação em referência, gênero sucinto do objeto e endereço do portal eletrônico da internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos do **PREGÃO PRESENCIAL.**

2.8. A publicidade de que trata o item 2.7, nos termos da lei, poderá ser substituída por publicação em sítios oficiais do órgão ou entidade promotora do CERTAME LICITATÓRIO,

2.9. Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do CONTRATO nos termos estabelecidos neste artigo, fica dispensada a publicação da mesma em jornal de grande circulação.

2.10. Eventuais alterações realizadas no CONTRATO também deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste capítulo, inclusive a mudança de fornecedores, de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

2.11. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, O CERTAME terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, assim como do edital vinculado.

**CAPÍTULO III**

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.1.1. Somente poderão participar desta licitação Empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedada à participação de empresas:

a) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Divino de São Lourenço - ES, ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;

b) Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;

d) Consórcios de empresas;

e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei 8666/93 e suas alterações.

3.2. Somente poderão participar da licitação as empresas que apresentarem a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V).** Caso a empresa tenha enviado seus envelopes via postal ou não tenha trago em apartado, poderá ser diligenciado junto ao envelope de documentação (Envelope n° 02) a possibilidade da existência da citada Declaração no seu interior. Caso, ainda, a empresa se faça representar, mas não tenha confeccionado referido documento, esse poderá ser realizado logo após a conferência dos documentos solicitados para o credenciamento, uma vez o credenciado habilitado para assinar documentos, este assinará referida declaração.

**3.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

3.3.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de certidão da junta comercial.

3.3.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplacáveis ao presente certame.

3.3.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.3.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**CAPÍTULO IV**

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada. Caso a empresa se faça representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração, assinatura e gerência da sociedade, apresentar:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

4.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, de forma a comprovar a condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

4.3. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados à Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.

4.4. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope n° 02.

4.5. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas, conforme solicitações anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, ou seja, não poderão ofertar lances.

**CAPÍTULO V**

**5. DA PROPOSTA**

5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a DECLARAÇÃO deverá ser entregue separadamente dos envelopes (1 – PROPOSTA) e (2 – HABILITAÇÃO).

5.1.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES

Razão Social completa da licitante CNPJ N° -------------------

Referente Pregão Presencial n° 08/2020 .

**ENVELOPE 2- HABILITAÇÃO-**

A: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES

Razão Social completa da licitante CNPJ N° -----------------

Referente Pregão Presencial n° 08/2020.

5.2. O Formulário Padronizado de Proposta deverá ser emitido em 01 (UMA) VIA e preenchido pela licitante onde constarão:

a) assinatura do representante legal da empresa;

b) indicação obrigatória do preço unitário, total e global, expresso em moeda corrente nacional em algarismo, devendo ser computado neste valor todos os tributos, lucros, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido;

c) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado, ou apresentados na Secretaria de Finanças na Prefeitura Municipal em 10 (dez) dias, contados da data da adjudicação, sem prejuízo do curso regular do processo.

d) indicação das marcas dos itens cotados na proposta quando da aquisição de materiais, sob pena de desclassificação.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.6. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando ao pregoeiro o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

5.7. As propostas que não contenham assinatura do representante legal da empresa poderão ser assinadas pelo credenciado/proprietário no ato da sessão, desde que o mesmo tenha poderes para tal finalidade.

5.8. Caso haja alguma divergência de valor na proposta do licitante para o mesmo item, será considerado o menor valor para efeito de contratação.

5.9. A proposta da folha 02, denominada “proposta de quantitativos”, contém as quantidades estimativas que serão adquiridas pelo município. esta deverá ser preenchida na íntegra pelos licitantes para informação de valores globais.

5.10. Os lances serão feitos seguindo os preços unitários indicados na proposta, que contém todos os itens a serem licitados.

5.11. Os valores unitários lançados na proposta não poderão ser retirados, exceto quando houver uma justificativa plausível que será analisada pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, sob pena de desclassificação de todos os itens da proposta.

5.12. A PROPOSTA DA FOLHA 02 DEVERÁ SER APRESENTADA DIGITALIZADA.

**CAPÍTULO VI**

**6. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo os casos tratados por este edital.

6.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, primeiramente, o credenciamento, e, posteriormente, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo. As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem representação na fase de lances deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

6.4. A documentação jurídica (contrato social) utilizada no credenciamento será entregue ao representante da empresa logo após conferência, desde que haja outro contrato no interior no envelope n° 02.

6.5. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7. Caso menos de três licitantes sejam classificados, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidados a participarem das ofertas de lances até um total de três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.

6.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo preço serão consideradas como apenas uma, tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento) disciplinada no item 6.6.

6.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.11. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

6.13. Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem 6.7, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final.

6.14. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente classificadas, aptas para tal fim.

6.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.16. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.17. O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

6.18. Ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.19. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.

6.21. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.22. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23. Sendo aceitável o preço ofertado, a Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de **“HABILITAÇÃO”** da empresa que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.24. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no capítulo VII deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

6.25. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital. 6.26. Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) do item 6.6, excepcionalmente serão convidadas as empresas que estiverem fora do referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pelas empresas classificadas.

6.27. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

6.28. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

6.29. Serão devolvidos os envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, que ficarão retidos até assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo licitante vencedor. A licitante poderá retirá- los em até 05 (cinco) dias úteis após a referida execução. Decorrido o prazo, os documentos serão destruídos.

6.30. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e demais licitantes presentes.

**CAPÍTULO VII**

**7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE n° 2**, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

**7.2.. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou.

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO :** Fica dispensado da apresentação do contrato social e suas alterações para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

**7.4. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;

de) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação;

f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

g) Certidão negativa da empresa expedida pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

7.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4.4. Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta da empresa, que também deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

7.4.5. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

7.4.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.5 Qualificação Técnica**

a) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa vigente;

b) Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros vigente;

c)Licença Ambiental de regularidade junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou outro Órgão Competente, onde conste lavagem e lubrificação de veículos;

**7.6. DECLARAÇÕES**

7.6.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação.

7.6.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado, por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal.

**7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.7.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro.

7.7.2.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.2.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

7.7.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.594/2015, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 7.7.2 do edital, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao expediente anterior à licitação.

7.7.2.4. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

**LG =**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

**SG =**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

**LC =** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**ET =**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ativo Total

7.7.3. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.7.2, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor.

7.7.4. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício.

**CAPÍTULO VIII**

**8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Declarada a empresa vencedora e habilitada, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**CAPÍTULO IX**

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração Pública: advertência, que será aplicada sempre por escrito; multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2. Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato/ARP, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Divino de São Lourenço.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.10. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.12. EXTENSÕES DAS PENALIDADES**

9.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa;

d) Cometerem fraude fiscal.

9.12.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CAPÍTULO X**

**10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

10.1. A empresa vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento quando convocada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação será IMEDIATO, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), em local apropriado para o abastecimento, segundo a legislação pertinente. Não serão considerados os itens entregues sem a respectiva ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de compra ou constar na NF a indicação de seu número.

**10.3. A prestação dos Serviços** deverão ser efetuados na Sede da Contratada, que deverá estar localizada dentro do **PERÍMETRO URBANO** da sede do Município de Divino de São Lourenço-ES, em local adequado e aprovado pela legislação vigente.

10.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, realizar o serviço solicitado pela ordem de compra em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 10.2, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.5. Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples. A Declaração deverá ser emitida e assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido as empresas do valor referente ao encargo legal. O Termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

10.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da abertura dos envelopes de habilitação, caso não seja assinada Contrato. Caso contrário, a vigência da proposta regular-se-á por cláusula específica do Contrato assinado entre as partes, podendo este prazo ser de até um ano.

**CAPÍTULO XI**

**11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO VALOR**

11.1. O valor global estimado para esta licitação é de R$ **163.105,00** salvo exceções devidamente justificadas.

**11.2. A prestação dos Serviços** deverão ser efetuados na Sede da Contratada, que deverá estar localizada dentro do **PERÍMETRO URBANO** da sede do Município de Divino de São Lourenço-ES, em local adequado e aprovado pela legislação vigente.

**CAPÍTULO XII**

**12 – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

12.1 – O prazo para Prestação dos Serviços constantes no objeto deste Edital, será contado a partir da data de assinatura do será de um ano.

12.2 – A prorrogação do prazo previsto ficará a critério do Prefeito, obedecido ao disposto na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

12.3 – A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

16.4 – A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações do Setor responsável pela FISCALIZAÇÃO dos materiais, em qualquer fase.

12.5 – Caso haja necessidade a Administração poderá ser fazer acréscimos ou supressão da aquisição dos produtos, em conformidade com o artigo nº. 65 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO XIII**

**13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante a apresentação de fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do recebimento do material, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada, estando anexa a respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento que ensejou a entrega do material solicitado.

13.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

13.4. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

**CAPÍTULO XIV**

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IMPUGNAÇÃO**

14.1. A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas e/ou impugnações que suscite o presente edital de licitação, desde que arguidas antes e por escrito até 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura dos envelopes.

14.3. A impugnação só será aceita caso seja protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado a Pregoeiro no prazo acima estipulado.

14.4. Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) conforme disciplina da Lei Complementar n° 123/2006.

14.5. Não será considerado atraso aquele que exceder a, no máximo, 10 (dez) minutos dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório, exceto para o horário de protocolo.

14.6. Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Administração, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.

14.7. Para efeito de participação, as pessoas físicas só poderão participar quando o objeto da licitação for a execução de serviço individualizado, excluído quando o objeto for a entrega de materiais e execução de serviços não individualizados.

14.8. A entrega dos materiais e/ou serviços será de acordo com a necessidade do município, comprovada pela emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento. Sendo assim, os preços contratados terão validade de até doze (12) meses.

14.9. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

14.10. A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, não sendo possível o pagamento por outro meio.

14.11. Qualquer divergência ou controvérsia entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o estabelecido no edital.

14.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

14.13. Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I: Termo de Referência

- ANEXO II: Modelo de Proposta (folhas 1, 2);

- ANEXO III: Declaração do não emprego de menores;

- ANEXO IV: Credenciamento;

- ANEXO V: Declaração da não existência de fato impeditivo aceitação do edital;

- ANEXO VI: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VII: Minuta Ata de Registro de Preços

- ANEXO VIII: Minuta do Contrato

Divino de São Lourenço/ES, 09 de junho de 2020.

**GEFHERSON GLICÉRIO DA SILVA BATISTA**

**Pregoeiro Oficial do Município**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS LEVES E DE CARGA , MAQUINAS PESADAS, TRATORES AGRICOLAS, CAMINHÕES,ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**2.1. Lavagem Completa:** lavagem com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quant.**  **Minima** | **Quant.**  **Maxima** | **Valor**  **Unitario**  **Medio** | **Valor Total**  **Maximo** |
| **1** | Serviço de Lavagem Completa para Motoniveladora | Unid. | **1** | **36** | **210,00** | **7.560,00** |
| **2** | Serviço de Lavagem Completa para Carregadeira | Unid. | **1** | **12** | **210,00** | **2.520,00** |
| **3** | Serviço de lavagem Completa para Retroescavadeira | Unid. | **1** | **36** | **200,00** | **7.200,00** |
| **4** | Serviço de Lavagem Completa para Trator Agricola | Unid. | **1** | **36** | **110,00** | **3.960,00** |
| **5** | Serviço de Lavagem Completa para Caminhão Trucado | Unid. | **1** | **60** | **160,00** | **9.600,00** |
| **6** | Serviço de Lavagem ompleta para Caminhão Toco | Unid. | **1** | **60** | **150,00** | **9.000,00** |
| **7** | Serviço de Lavagem Completa para Caminhão ¾ Baú | Unid. | **1** | **12** | **150,00** | **1.800,00** |
| **8** | Serviço de Lavagem Completa Veiculo de Passeio até 7 Lugares | Unid. | **1** | **403** | **75,00** | **30.225,00** |
| **9** | Serviço de Lavagem Completa Veiculo de Picape Pequena | Unid. | **1** | **75** | **80,00** | **6.000,00** |
| **10** | Serviço de Lavagem Completa Caminhonete | Unid. | **1** | **102** | **75,00** | **7.650,00** |
| **11** | Serviço de Lavagem Completa de Motocicleta | Unid. | **1** | **36** | **25,00** | **900,00** |
| **12** | Serviço de Lavagem Completa Caminhonete Kombi | Unid. | **1** | **52** | **80,00** | **4.160,00** |
| **13** | Serviço de Lavagem Completa Caminhão Toco Compactor de Lixo | Unid. | **1** | **24** | **190,00** | **4.560,00** |
| **14** | Serviço de Lavagem Completa Ônibus Toco | Unid. | **1** | **72** | **200,00** | **14.400,00** |
| **15** | Serviço de Lavagem Completa Micro-Ônibus | Unid. | **1** | **148** | **165,00** | **24.420,00** |
| **16** | Serviço de Lavagem Completa Van | Unid. | **1** | **59** | **125,00** | **7.375,00** |
| **17** | Serviço de lavagem Completa Furgonta | Unid. | **1** | **16** | **75,00** | **1.200,00** |
| **18** | Serviço de Lavagem Completa Ambulância Tipo Furgoneta | Unid. | **1** | **180** | **65,00** | **11.700,00** |
| **19** | Serviço de Lavagem Completa Ambulância Tipo Van | Unid. | **1** | **72** | **125,00** | **9.000,00** |
| **VALOR GLOBAL MAXIMO** | | | | | | **163.105,00** |

**3. DO FORNECIMENTO**

3.1 A prestação do serviço deverá realizada nas dependências da Contratada em Divino de São Lourenço/ES, município onde se encontram os veículos da frota a serem lavados, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos;

3.2 A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Divino de São Lourenço, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de **04 (Quatro) km**, considerando o percurso de ida e volta até o **Almoxarifado da Prefeitura Municipal** até o posto de lavagem.

3.3 É permitida a subcontratação de ate 25% da presente contratação para empresa local;

3.4 O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

3.5- Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos:

**I. Lavagem completa: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;**

3.6- Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da **REQUISIÇÃO DE LAVAGEM**, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela unidade de gestão administrativa.

3.7- A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.

3.8- Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

3.9- A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

**4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**4.1. COMPETE À CONTRATADA:**

.1.1 Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

4.1.2 Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas nesse termo de referencia;

4.1.3 Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veiculo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.) enquanto o veiculo estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veiculo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato;

4.1.4 Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

4.1.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

4.1.6 Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

**5. COMPETE AO CONTRATANTE:**

5.1.1 Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade do objeto apresentado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte;

5.1.2 Designar o Gestor do contrato, que será responsável pelo recebimento dos produtos solicitados, certificando a qualidade e atestando o aceite do objeto contratado;

5.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após aceite da nota fiscal acompanhada da documentação devida ao Gestor do contrato;

5.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

5.1.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

5.1.6 Rejeitar o produto que não esteja em conformidade com as descrições;

5.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6. VALOR PREVISTO**

6.1. O valor do presente contrato será obtido de acordo com a pesquisa de preços junto às empresas do ramo, mediante preenchimento de planilhas de composição de custos constantes

**7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Pela prestação do serviço o presente objeto do contrato, **O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES**, sim depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 30 (TRINTA) dias após a entrega nota fiscal, obedecendo ao calendário de pagamento;

7.2. Do valor contratual serão deduzidos os descontos previstos em Lei;

7.3. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto emitida, acompanhada das cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

7.4. O Município de Divino de São Lourenço/ES, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a entrega não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização;

7.5. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

7.6. Descrição do serviço fornecido, quantidade de serviço, preço unitário, preço total e data de emissão;

7.6.1. Valor total, com as deduções de impostos devidos;

7.6.2. Número do contrato;

7.7. Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento. A nota fiscal/fatura/boleto em desacordo com o exigido acima não será paga até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo Município de Divino de São Lourenço/ES ;

7.8. O Município de Divino de São Lourenço não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros;

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, inclusive, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8. VIGÊNCIA DO CONTRATO** A vigência do contrato será um ano

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem expressa anuência do Município de Divino de São Lourenço. Assim como, não serão admitidos consórcio, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações, para a execução dos serviços relativos a esta contratação.

**ANEXO II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.

**FOLHA 1**

**PROPOSTA**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os do Decreto Municipal n° 8.230 de 01 de novembro de 2012, da Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos à Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto à execução do serviço objeto desta licitação.

3. Cotamos como preço para a Prestação dos Serviços objeto desta licitação os valores constantes na folha 2 e seguintes do presente Anexo.

**4. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até IMEDIATO, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

5. O prazo de validade desta proposta é de 90 (NOVENTA) dias úteis, contados da abertura do envelope de habilitação,

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO: TELEFONE:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

**\*\* ATENÇÃO \*\***

5.11. Os valores unitários lançados na proposta não poderão ser retirados, exceto quando houver uma justificativa plausível que será analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sob pena de desclassificação de todos os itens da proposta.

**- ANEXO II –**

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2020.

**FOLHA 2**

**PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor**  **Unitario** | **Valor Total** |
| **1** | Serviço de Lavagem Completa para Motoniveladora | Unid. | **36** |  |  |
| **2** | Serviço de Lavagem Completa para Carregadeira | Unid. | **12** |  |  |
| **3** | Serviço de lavagem Completa para Retroescavadeira | Unid. | **36** |  |  |
| **4** | Serviço de Lavagem Completa para Trator Agricola | Unid. | **36** |  |  |
| **5** | Serviço de Lavagem Completa para Caminhão Trucado | Unid. | **60** |  |  |
| **6** | Serviço de Lavagem ompleta para Caminhão Toco | Unid. | **60** |  |  |
| **7** | Serviço de Lavagem Completa para Caminhão ¾ Baú | Unid. | **12** |  |  |
| **8** | Serviço de Lavagem Completa Veiculo de Passeio até 7 Lugares | Unid. | **403** |  |  |
| **9** | Serviço de Lavagem Completa Veiculo de Picape Pequena | Unid. | **75** |  |  |
| **10** | Serviço de Lavagem Completa Caminhonete | Unid. | **102** |  |  |
| **11** | Serviço de Lavagem Completa de Motocicleta | Unid. | **36** |  |  |
| **12** | Serviço de Lavagem Completa Caminhonete Kombi | Unid. | **52** |  |  |
| **13** | Serviço de Lavagem Completa Caminhão Toco Compactor de Lixo | Unid. | **24** |  |  |
| **14** | Serviço de Lavagem Completa Ônibus Toco | Unid. | **72** |  |  |
| **15** | Serviço de Lavagem Completa Micro-Ônibus | Unid. | **148** |  |  |
| **16** | Serviço de Lavagem Completa Van | Unid. | **59** |  |  |
| **17** | Serviço de lavagem Completa Furgonta | Unid. | **16** |  |  |
| **18** | Serviço de Lavagem Completa Ambulância Tipo Furgoneta | Unid. | **180** |  |  |
| **19** | Serviço de Lavagem Completa Ambulância Tipo Van | Unid. | **72** |  |  |
| **VALOR TOTAL** | | | | |  |

Valor Total por Extenso:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

nome e assinatura representante empresa/Carimbo Cnpj

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Pregão Presencial n°08/2020.**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**

**Pregão Presencial SRP n° 2020/2020.**

**CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e CPF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, supra-referenciada, na qualidade de Representante Legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_, (incluir os demais poderes que o responsável credenciado poderá possuir), bem como formular propostas e lances, assinar documentos, assinar contrato, assinar declarações pertinentes ao certame, recorrer da decisão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020 .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado separado dos envelopes – EM MÃOS)

**ANEXO V**

**Pregão Presencial SRP n°08/2020.**

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), sediada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CIC sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Pela presente declaramos, ainda, que aceitamos as condições do Edital em referência e, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços propostos e aceitos pelo Município. Declaramos, finalmente, que tomamos plena consciência do que disciplina o edital da licitação.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação)

**ANEXO VI**

**Pregão Presencial SRP n° 08/2020.**

**DECLARAÇÃO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ ou CIC sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no neste Edital.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa

**ANEXO VII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° \_\_/2020.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_/2020.** | | |
| Data da Assinatura: **\_\_/\_\_/2020.** | | Vigência: **01(Um) ano** |
| **Pregão Presencial n° \_\_/2020 da Prefeitura Municipal de Divino de São Loureço- ES** | | |
| **Processo(s) n°:** |  | |
| **Data da Sessão:** | **/ /2020** | |
| **Objeto:** |  | |
| **Preço:** |  | |
| **Beneficiária(s):** |  | |
| **CNPJ:** |  | |
| **Telefones de contato:** | (028) 3551-1177 – Setor de Compras e Licitações ou  (028) 3551-1177 – Secretaria de Administração. | |
| **Pregoeiro:** | Gefherson Glicério da Silva Batista | |

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o **MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES**, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, centro, Divino de São Lourenço/ES, CNPJ nº 27.174.127/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL****, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do CPF nº 003.741.147-06 e da Carteira de Identidade nº 968.097 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, nº 47, Centro, Divino de São Lourenço/ES*, 29.590-000 e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, neste ato representada por seu ADMINISTRADOR o **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, nos termos do Decreto Municipal n° 050/2017, da Lei Federal n° 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas complementares, conforme a classificação das propostas apresentadas na sessão do Pregão Presencial n° 11/2019 para Registro de Preços, ata de julgamento e homologação do Poder Executivo Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa para o fornecimento**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** tendo como órgão participante diversas Secretarias Municipais, conforme relatório em anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima citado, como segue:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

1. **DO OBJETO E PREÇOS**

1.1-Constitui o objeto da presente o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificação detalhada no Anexo I**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e conforme detalhamento do relatório anexo.

1.2-Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ARP, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos participantes, mas sempre no Município de Divino de São Lourenço/ES.

1.3-Os preços a serem pagos à empresa serão àqueles demonstrados no relatório anexo e serão vigentes na data da autorização de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

# CLÁUSULA SEGUNDA

1. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1-A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (Um) Ano **,** a partir da data da assinatura, conforme o que dispõe o Decreto Municipal.

2.2-Não haverá reajuste do preço registrado.

# CLÁUSULA TERCEIRA

1. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO FATURAMENTO E LOCAIS DE ENTREGA.**

3.1-A empresa detentora da Ata deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

3.2-Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

3.3-Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número da Ata de Registro de Preços.

3.4-O respectivo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES exigirá para liberação da fatura, a partir do primeiro pagamento e assim sucessivamente, cópias das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, todas válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação de regularidade.

3.5-A Guia mencionada no item 3.3 deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para a presente Ata, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

3.6-Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES, independente da localização da sede da empresa.

3.1 A prestação do serviço deverá realizada nas dependências da Contratada em Divino de São Lourenço/ES, município onde se encontram os veículos da frota a serem lavados, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos;

3.2 A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Divino de São Lourenço, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de **04 (Quatro) km**, considerando o percurso de ida e volta até o **Almoxarifado da Prefeitura Municipal** até o posto de lavagem.

3.3 É permitida a subcontratação de ate 25% da presente contratação para empresa local;

3.4 O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento do instrumento contratual, mediante comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

3.5- Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos:

**I. Lavagem completa: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;**

3.6- Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da **REQUISIÇÃO DE LAVAGEM**, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela unidade de gestão administrativa.

3.7- A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.

3.8- Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

3.9- A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

**3.10-Esta ARP visa atender as necessidades da seguintes Secretarias:**

a)Gabinete do Prefeito;

b)Secretaria Municipal de Finanças;

c)Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

d)Secretaria Municipal de Educação;

3.11-A Administração não está obrigada a adquirir da empresa o objeto da presente ARP, mas a empresa está obrigada a fornecer, quando solicitada, a quantidade pleiteada ao órgão participante.

3.12-Os fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão gerenciador da Ata, a qual deverá ter sido precedida da emissão da competente nota de empenho, tendo a empresa o prazo de até 03 (três) dias úteis para retirada (recebimento) da AF ou OS.

3.12-Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a empresa deverá comparecer para firmá-lo no prazo de até 08 (oito) dias úteis.

3.13-Os prazos previstos no item 3.12 poderão ser prorrogados por igual período, desde que haja solicitação prévia e aprovação do órgão gerenciador da ARP.

3.14-A empresa está obrigada a atender a todas as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviço durante a vigência da presente ARP, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a e seu termo final.

3.15-O objeto da ata será recebido provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

3.16-A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da AF ou OS ou a indicação na nota fiscal do seu respectivo número.

3.17-Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.18-Se durante o prazo de validade da ata o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

# CLÁUSULA QUARTA

1. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1-A PMDSL pagará a beneficiária da Ata (empresa), pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

4.2-Caberá a empresa, após a conclusão da parcela, comunicar a Prefeitura tal fato, devendo a Administração receber o objeto.

4.3-Após recebimento do objeto a empresa deverá apresentar a fatura.

4.4-A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante atesto e a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à detentora da Ata para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela Administração.

4.5-A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o material solicitado pela ordem de compra em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 3.13, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.6-Os materiais que por sua natureza dependam de prazo de validade do fabricante deverão apresentá-los constando em sua embalagem (data de fabricação e validade), e somente serão aceitos por esta Prefeitura, a contar da data de entrega no Almoxarifado. Devendo, ainda, apresentar validade mínima de ¾ (três quartos) do prazo total instituído por seu fabricante, valor este obtido da subtração entre o mês da validade do produto e o mês de sua fabricação, multiplicando-se o resultado pela fração de três quartos.

4.8-A empresa está obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será chamado o segundo classificado.

4.9-O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reequilíbrios.

4.10-Cabe a PMDSL o cálculo minucioso de cada reequilíbrio a ser aprovado pelo Executivo, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais, serviços e memorial de cálculo do reequilíbrio e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

4.11-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

# CLÁUSULA QUINTA

**5.DAS PENALIDADES**

5.1-Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Executivo Municipal, na condição de órgão contratante da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação do órgão participante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

5.2-Com fulcro no art. 7° da Lei 10.520/02 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa as seguintes penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da empresa que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3-As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea “b”.

5.4-Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, a empresa estará sujeita as penalidades a seguir discriminadas:

1. pela **recusa em assinar a ARP,** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado no relatório anexo;
2. pela **recusa em retirar nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou assinar contrato,** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
3. pelo **retardamento na entrega,** multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global ou parcial da Autorização de Fornecimento ou contrato;
4. pela **inexecução total,** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou a autorização de fornecimento;
5. pela **inexecução parcial,** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
6. pelo **descumprimento de qualquer outra cláusula,** que não diga respeito diretamente a execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global estimado no relatório em anexo, divido por 12 (doze);
7. pela **rescisão da presente ARP por culpa da empresa,** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado faltantes para o termo final do ajuste;
8. pelo **atraso na assinatura do contrato ou no recebimento da autorização de fornecimento,** multa diária de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato ou da autorização, até o limite do 10° (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

5.4.1. As sanções do item 5.4 são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.5-O prazo de pagamento de multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à empresa.

5.6-O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.7-O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a empresa ao processo judicial de execução.

5.8-As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei n° 8.666/93.

5.9-Os recursos, quando da aplicação das penalidades de advertência e multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.10-No caso das penalidades previstas no item 5.2, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

# CLÁUSULA SEXTA

**6.DO REEQUILÍBRIO/READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1-Durante o período de vigência da ata os preços não serão reajustados. Entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes mediante apresentação/demonstração da composição de custos superiores por parte da empresa, que deverá ser feita através de processo administrativo, avaliado pela Procuradoria Geral do Município e aprovado pelo Poder Executivo.

6.2-Durante a vigência da ata os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMDSL, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a empresa obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Alegre o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3-Caso a empresa venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

6.4-Durante a vigência da ARP o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro decorrente e devidamente comprovadas, conforme previsão do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5-Independentemente de solicitação da empresa o preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar a empresa para estabelecer o novo valor.

6.6-O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da empresa, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

6.7-Os novos preços aprovados pela Administração só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo apostilamento pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido. A retroação atingirá as autorizações de fornecimento já emitidas, desde que o pedido de reequilíbrio tenha sido protocolizado antes do vencimento do prazo de entrega.

6.8-Independente da comprovação da ocorrência de situação citada no item 6.4, a Administração, se julgar conveniente e oportuno, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

# CLÁUSULA SÉTIMA

**7-DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1-A ata poderá ser rescindida de pleno direito, a qualquer tempo, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2-A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

a) A empresa não cumprir as obrigações constantes da ata;

b)A empresa não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c)A empresa der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d)Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços;

e)Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

f)Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

g)Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

h)Nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

7.3-A comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DIOES**,** considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

7.4-A rescisão pela empresa poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.5-A solicitação da empresa para rescisão da ARP ou do preço registrado deverá ser formulada com antecedência, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no capítulo 5, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.6-A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada

7.7-A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

7.8-A Administração poderá revogar a ARP por conveniência e oportunidade, mediante justificativa e comunicação dos interessados.

# CLÁUSULA OITAVA

**8.DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1-As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal, ou por quem o Executivo delegar competência para fazê-lo.

8.2-As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato.

8.3-A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

# CLÁUSULA NONA

**9.DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1-Compete ao Órgão Contratante da Ata:**

1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;
2. Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
3. Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
4. Avaliar as condições de redução de tarifas ou readequações.
   1. **Compete aos órgãos e entidades participantes:**
5. Requerer, via documento padrão oficial, o fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram- se registrados nesta Ata;
6. Emitir, através de seu respectivo Setor Financeiro, nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
7. Assegurar, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Administração Municipal, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
8. Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na ARP, inclusive, pela informação ao órgão gerenciador de eventuais descumprimentos ou irregularidades ocorridas;
9. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor/beneficiário em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ARP, contratos, divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, e todos os demais atos relativos à fiscalização da execução da ARP;
10. Oficiar ao órgão gerenciador da necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;
11. Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.
    1. **Compete ao Fornecedor/Empresa**:
12. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
14. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
15. Em havendo necessidade, analisar os pedidos de acréscimos nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Divino de São Lourenço-ES ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
17. Oficiar ao órgão participante ou órgão gerenciador a necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;
18. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
19. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

# CLÁUSULA DECIMA

**10.DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1-A execução da ARP será acompanhada por um **FISCAL** nomeado pela Secretaria Municipal Solicitante, que tenha solicitado o serviço ou a aquisição do objeto, designando representante nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

**11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

11.1-O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente desta ARP.

11.2-Os preços registrados, nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

11.3-Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.4-As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.5-A empresa deverá comunicar a PMDSL toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

11.6-A rescisão da Ata poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.7Sempre será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.7-Fica eleito o foro da cidade de Guaçuí-ES, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.8-E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais.

Divino de São Lourenço/ES, \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**Orgão Gerenciador**

**Beneficiária**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**- CONTRATO N° ---/2020-**

Contrato que entre si celebram o **Município de DIVINO DE SÃO LOURENÇO** e a empresa **VENCEDORA DO PREGÃO \_\_\_/2020.** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**O Município de Divino de São Lourenço**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça 10 de agosto nº 10 – Centro, Divino de São Lourenço-ES, inscrito no CNPJ sob o nº .........................., representado por seu Prefeito Municipal, ***Sr. Eleardo Aparício Costa Brasil***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ................................., ..............., inscrita no CNPJ sob o n.º .................., com sede na ..............................., por seu representante legal, ........................., (qualificação), portador da CI/RG n.º ................... e CPF/MF n.º ...................., doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_/2020.**,tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO**

1.1-Este Contrato tem por objeto a ----- para atender as necessidades do Município de Divino de São Lourenço/ES, conforme Proposta e Mapa de Apuração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à execução e entrega dos itens, de acordo com o discriminado no Relatório Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

2.1- Fica estabelecida a forma de entrega em conformidade com a necessidade do Município de Divino de São Lourenço, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado, sob o regime de execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

3.1-A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de R$XXXXXX (valor por extenso).

§1°. O preço contratado poderá ser reajustado, conforme legislação em vigor., e acordo entre ambas as partes

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DO FATURAMENTO**

4.1-A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1°. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§2°. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número do Contrato.

§3°. A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço exigirá para liberação da fatura, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, cópias das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação.

§4°. A Guia mencionada no §2o deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§5º. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, independente da localização da sede da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1-A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

§1°. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2°. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3°. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§4°. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§5°. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§6°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§7°. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão a posteriori, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1-A Contratante efetuará avaliação dos serviços executados e dos materiais entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de serviço emitida.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1-A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens contratados terão início no dia subseqüente à data da assinatura do Contrato, devendo ser publicado o resumo do mesmo.

O contrato terá vigência será de um ano , não será permitida sua prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DAS FONTES DE RECURSOS**

8.1-Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**CLÁUSULA NONA**

**9. DAS GARANTIAS**

9.1-A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DEZ**

**10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

§1°Compete à Contratada:

a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I do Edital vinculado a este Contrato;

b) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;

c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2°. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMDSL, até que seja feita a regularização.

§3°. Compete à Contratante:

a) pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente a Secretaria de Administração as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA ONZE**

**11. DAS PENALIDADES**

§1°. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

§2°. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula onze, §1°;

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1° desta cláusula.

§3°. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1°.

§4°. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5°. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6°. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos da cláusula de reajuste.

§7°. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1°.

§8°. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9°. Se puderem atingir a Administração Pública como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

**CLÁUSULA DOZE**

**12. DA RESCISÃO**

§1°. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão na assinatura e no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMDSL;

e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMDSL, que deverá aprovar o Contrato de sub-empreitada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1o do art. 67 da Lei no 8.666/93;

h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da PMDSL, prejudique a execução do Contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

§2°. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3°. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA TREZE**

**13. DOS ADITAMENTOS**

13.1-O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei n° 10.520 e Lei n° 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.

**CLÁUSULA QUATORZE**

**14. DOS RECURSOS**

14.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINZE**

**15-DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1-**A prestação dos Serviços** deverão ser efetuados na Sede da Contratada, que deverá estar localizada dentro do **PERÍMETRO URBANO** da sede do Município de Divino de São Lourenço-ES, em local adequado e aprovado pela legislação vigente.

**16-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

16.1-A contratada deverá lavar prontamente todos os veículos da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, mediante a apresentação da **REQUISIÇÃO DE LAVAGEM**, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade.

16.1.2-Para os efeitos da presente contratação entende - se por:

**II. Lavagem Completa:** lavagem simples, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim

**CLÁUSULA DEZESSEIS**

**16. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**.

16.1-A execução do Contrato será acompanhada por um FISCAL nomeado pelas Secretarias Solicitantes, através de Portaria, que tenha solicitado o serviço ou a aquisição do objeto, designando representante nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DEZESSETE**

**17. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

17.1-Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a pessoa identificada no preâmbulo do presente instrumento, já devidamente qualificado.

**CLÁUSULA DEZOITO**

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

18.1-A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1°. Fica eleito o foro da cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais.

Divino de São Lourenço/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratante

(PMDSL)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada